



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2229/2020

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.337/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º. Por força da presente Lei, o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.337/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí para o exercício financeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 2º. Registre-se que a modificação do inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.337/2019, destina-se a acrescer ao percentual de abertura de créditos suplementares originalmente concedido pela norma, o percentual de 12% (doze por cento).

§1º. O percentual para abertura de créditos suplementares de 12% (doze por cento) acrescidos à Lei Orçamentária pela presente Lei, somado ao percentual de 8% (por cento) concedido originalmente pela Lei Municipal nº 2.337/2019, totaliza um total autorizado para abertura de créditos suplementares no orçamento de 2020 de 20% (vinte por cento).

§2º. Os 12% (doze por cento) acrescidos para abertura de créditos suplementares à Lei Municipal nº 2.337/2019, correspondem ao valor numérico de R\$ 7.573.985,48 (sete milhões quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo efetuado sobre o valor total do orçamento para o exercício de 2020.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Em apenso encaminhamos a essa Augusta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 2229/2020, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa para suplementação à Lei Orçamentária nº 2337/2019, no valor de R\$ 7.573.985,48 (Sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial/total de dotações com saldos suficientes, em razão da alta demanda da administração municipal para os próximos meses do Exercício de 2020.

Assim, algumas dotações se mostram insuficientes para garantir a programação das ações pública diversas do orçamento, que com a Pandemia, obrigou-o a reprogramação das despesas públicas para atender as demandas com as Ações de Enfretamento a COVID-19. E, embora exista previsões orçamentárias para Ações Públicas para os Serviços de saúde, mesmo assim houve reprogramação, visto que com as Emendas Constitucionais publicadas pelos Governos Federal e Estadual, com liberação de Auxílios Financeiros vinculados para Ações de Enfretamento a Covid-19, impactou diretamente a arrecadação e, conseqüentemente, o orçamento em curso.

Portanto, para garantir as Programações com as despesas com as Ações de Combate a Pandemia, Ações Sociais, Educação, Investimentos, Folha dos servidores da Saúde, Educação e demais Departamentos, o percentual ora pleiteado se faz necessário, para garantir o cumprimento dessas ações.

Vale lembrar que com base nos pareceres emitidos em respostas às Consultas nºs. 747.472 e 735.383, ao TCEMG, que no entendimento de que é legal a abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido na própria Lei Orçamentária. Ainda, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

esgotado o percentual, poderá recorrer o município ao Legislativo, visando à abertura de outros créditos suplementares ou majoração do limite concedido no orçamento.

Observa-se ainda que a lei orçamentária anual é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada, entretanto, durante o exercício financeiro, podem surgir fatos que impliquem a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior para melhor aplicar os recursos públicos, objetivando contemplar situações não previstas quando de sua elaboração.

Anexo a esta justificativa, segue demonstrativo das dotações a serem suplementadas e anuladas.

Sendo assim para que possamos dar continuidade nos serviços municipais do Exercício de 2020, devido à alta demanda da administração municipal, CONVOCAMOS REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO DESTA MATÉRIA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa Edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevo.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal